



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P1255/2026**

**JULGAMENTO**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – NOVO PAC – Policlínica, localizada na Rodovia Armando Salles, Bairro da Lagoa, no Município de Itapeçerica da Serra/SP.**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, no qual, após a realização da sessão pública de lances, conclusão das fases de julgamento e a divulgação da empresa provisoriamente vencedora, foi regularmente aberto o prazo recursal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da manifestação de intenção de recurso por 02 (duas) licitantes.

Concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, verificou-se que não houve a interposição formal de recurso pelas empresas que manifestaram intenção.

No curso do prazo recursal, compreendido de 20 a 24 de março de 2026, a Administração recebeu comunicação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca de supostas irregularidades no certame. Em análise aos autos, constatou-se que a empresa Teto Construções Ltda., licitante que manifestou intenção de interpor recurso, apresentou representação junto àquela Corte de Contas, alegando desatendimento à Súmula nº 51.

A referida empresa havia sido inabilitada em razão da existência de 05 (cinco) registros de sanções administrativas com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas por distintos municípios do Estado de São Paulo. Sustenta a licitante que, conforme entendimento consolidado, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar possui efeitos restritos ao órgão ou entidade sancionadora.

Diante dos fatos, procedeu-se à reanálise do caso, ocasião em que se verificou que assiste razão à licitante, tendo em vista que as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 não produzem efeitos gerais, limitando-se ao âmbito do ente que as aplicou, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*J*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

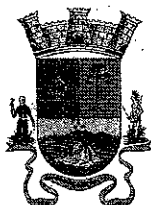
Assim, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, do devido processo legal e da ampla defesa, previstos na Lei nº 14.133/2021,

**DECIDO RECONSIDERAR** a decisão anteriormente proferida que declarou inabilitada a empresa Teto Construções Ltda., tornando **NULO** o ato da sessão do dia 18 de março de 2026, e **DECLARAR HABILITADA** a referida empresa, designando nova data para sessão de lances.

E atenção ao art.165 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para ciência dos termos do julgamento e decisão final.

Itapeçerica da Serra, 25 de março de 2.026.

**TELMA S. PETIZ**  
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº AMS001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P1255/2026**

**“JULGAMENTO DE RECURSO”**

**“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”**

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **DECIDO RECONSIDERAR** a decisão anteriormente proferida que declarou a inabilitada a empresa Teto Construções Ltda., e **DECLARAR HABILITADA** a empresa Teto Construções Ltda., no processo Concorrência Eletrônica nº AMS001/2026, Processo Administrativo n P1255/2026, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – NOVO PAC – Policlínica, localizada na Rodovia Armando Salles, Bairro da Lagoa, no Município de Itapeçerica da Serra/SP**, permitindo seu prosseguimento nas demais fases do certame.

Itapeçerica da Serra, 25 de março de 2026.

**RAMON PIRES**  
**CORSINI:28571031827**

**DR. RAMON PIRES CORSINI**

**Prefeito**

Assinado de forma digital por RAMON  
PIRES CORSINI:28571031827  
Dados: 2026.03.25 17:44:51 -03'00'